

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal de  
Santa Teresa - ES, na  
forma do artigo 83 da Lei  
Orgânica Municipal, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.422/2001

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO  
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL  
URBANO - IPTU, DÉBITOS DE DÍVIDA  
ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

26, 12, 2001

  
Rogério Luiz Vasconcelos  
PRESIDENTE

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, exercício de 2002, assim como os contribuintes incluídos na DÍVIDA ATIVA, poderão quitar o imposto/débito, até 31/03/2002, com abatimento de 10% (dez por cento) do valor lançado.

**Art. 2º** - Os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 2002, poderão quitar o imposto em até 08 (oito) parcelas mensais, sem juros, sendo que a primeira parcela deverá ter o vencimento fixado em 31/03/2002.

**Art. 3º** - Os contribuintes incluídos na DÍVIDA ATIVA, poderão quitar o débito em até 10 (dez) parcelas mensais, sem multa e juros, sendo que a primeira parcela deverá ter o seu vencimento fixado em 31/03/2002.

**Art. 4º** - O valor mínimo de parcelamento, em qualquer hipótese, não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (Cinquenta reais).

**Art. 5º** - Nos casos de parcelamento, tanto do IPTU - exercício de 2002, como da DÍVIDA ATIVA, a falta de pagamento de uma parcela, até o seu vencimento, importará no vencimento antecipado das parcelas seguintes, podendo sofrer imediata execução.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, em 21 de dezembro de 2001.



ORLY MIGUEL DOS SANTOS  
Prefeito Municipal